

EDITAL Nº 212/2023 RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 200/2023 – CONCURSO PÚBLICO

DISPÕE SOBRE AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA № 200/2023, PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, **CLEBER FONTANA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando publicação do Edital nº 200/2023 de Abertura do Concurso Público;

TORNA PÚBLICA

1º - As respostas quanto as impugnações apresentadas ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 200/2023, publicado no dia 26 de junho de 2023, conforme disposto no Anexo Único deste Edital.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 03 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal de Francisco Beltrão - PR



ANEXO RECURSOS

RECURSOS		
Justificativa	Resposta	Status
No item 10.2.1 consta, no cargo de Procurador Municipal, que são áreas do conhecimento: "língua portuguesa", "conhecimentos gerais" e "conhecimentos específicos". Dito isso, não consta, no título "CONTE- ÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CONCURSO PÚBLICO EDITAL № 200/2023" qualquer menção de que mate- mática estaria inserido dentro de "conhecimentos gerais". Motivo pelo qual, pugna seja o edital retificado para que conste, de forma clara, se a área de conhecimento "matemática" está incluída, ou não, nas ma- térias para o cargo de Procurador Municipal.	APÓS VERIFICAÇÃO O RECURSO PROCEDE E SERÁ PUBLICADO EM EDITAL ESPECIFICO A RETIFICAÇÃO.	DEFERIDO
Requer-se o esclarecimento acerca do empate dos candidatos que obtiverem a mesma nota do 30º colocado para o cargo de procurador jurídico, posto que o edital não dispõe.	OS CRITÉRIOS ESTÃO BEM CLAROS CONFORME ITEM 10.5.1 A prova prática tem caráter classificatório e eliminatório, e é destinada apenas aos candidatos classificados nos 30 primeiros lugares com base na nota da Prova Objetiva, já aplicado os critérios de desempate contidos nos subitens de I a VII do item 11.5.	INDEFERIDO
Boa tarde Tem que ser só a prova objetiva e título Não precisa da prática Quem tem vergonha em falar em público faz como. Tira um zero.	AS EXIGÊNCIAS DAS PROVAS SÃO NO SENTIDO DE SELECIONAR O MELHOR, E POR ISSO A VARIABILIDADE DOS TIPOS DE PROVAS	INDEFERIDO
O item 10.2 do edital de abertura n° 200/2023 subitem III prevê que a Prova Objetiva para os CARGOS DO QUADRO PRÓPRIO (Procurador Municipal) tem caráter classificatório e eliminatório para o candidato que não obtiver nota mínima 60,00 e é composta de 60 (cinquenta e oito) questões objetivas, de múltipla escolha, conforme conteúdos contidos nos Anexos III e IV contendo 05 (cinco) alternativas (do tipo A, B, C, D e E), sendo somente uma alternativa correta, atribuindo-se o valor conforme quadro abaixo para cada questão correta, totalizando 100 (cem) pontos, com peso 6, conforme segue () A pontuação de 100 (cem) pontos possui peso 6 na nota final, o qual não se observa no item 11.1.3, o qual consta que o peso da prova objetiva é 5. Assim solicito que seja alterado o item 11.1.3 para que conste o peso 6 para a prova objetiva. Considerando que o item 10.5.6.4 prevê: Para a prova prática de Procurador Municipal é atribuída nota de 0 a 100 pontos somando as duas etapas de avaliação, sendo que essa pontuação total compõe 30% da nota final. Desse modo, solicito que seja alterado a fórmula de cálculo prevista no item 11.1.3 para que passe a constar ((PO) x 0,6 + (PP) x 0,3 + (AT) x 0,1) = Classificação Final, conforme previsão de peso 6 para a prova objetiva em item 10.2 subitem III e peso 3 para a prova prática em item 10.5.6.4, restando peso um 1 para a avaliação de títulos	QUEM DEFINE A PONTUAÇÃO É A ENTIDADE CONTRATANTE, A CANDIDATA ESTÁ FAZENDO CONFUSÃO ENTRE NOTA MÍNIMA DE UMA ETAPA E PESO FINAL DA PROVA NA COMPOSIÇÃO DA NOTA FINAL. CADA ETAPA TEM NOTA 100, PORÉM O PESO NA NOTA FINAL SEGUE O CONTIDO NO ITEM 11.1.3, QUE ESTÁ CORRETO.	INDEFERIDO
1 para a avaliação de títulos. Bom Dia, gostaria de saber a possibilidade de haver mais de uma inscrição. No meu caso, tenho formação em arte e pedagogia. Não poderia prestar as duas provas. E o tempo para realização de 60 questões mais a redação será mesmo de 4 horas? Grato pela atenção.		INDEFERIDO



FOI DELIBERADO PELA PREFEITURA QUE SERIA SOMENTE UMA INSCRIÇÃO POR CANDIDATO

No edital não consta isenção na taxa de inscrição para doadores de sangue, porém esse item é obrigatório em todo o estado do Paraná. Nesse estado, existe a a Lei nº 19.293/2017 que isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no Estado do Paraná.

É OBRIGATÓRIO QUANDO O CONCURSO É DO ESTADO DO PARANÁ, NESSE CASO É DA PREFEITURA E QUEM DEFINE AS REGRAS DE ISENÇÃO SÃO AS LEIS MUNICIPAIS. CONFORME CONTIDO NO EDITAL NÃO TEM NENHUMA LEI MUNICIPAL ISENTANDO O DOADOR DE SANGUE.

INDEFERIDO

Bom dia!

O Edital nº 200/2023 prevê isenção da taxa de inscrição para pessoas inscritas no Cadúnico, doador de medula óssea e prestador de serviço eleitoral.

Porém, como é sabido, doadores de sangue também possuem direito à isenção de taxa de inscrição em concursos públicos.

Tal previsão está expressa na Lei Estadual nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017, in verbis:

Art. 1º Isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

§ 1º Para ter direito à isenção disposta no caput deste artigo, o doador deverá comprovar que realizou duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital do concurso. § 2º A comprovação da condição de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, devidamente atualizado, o qual deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 2º Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial de saúde ou à entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo município.

Art. 3º O benefício da isenção e as regras para sua obtenção serão inseridos e discriminados nos editais convocatórios para concurso público ou processo seletivo.

Dessa forma, requer a retificação do referido Edital, a fim de incluir a Doação de Sangue no Item 4 - DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

Desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente, Alessandra Helena Kuhn

Fontes:

http://www.assembleia.pr.leg.br/agoraelei?showPopup=doadores-de-sangue-isentos-de-inscricao-emconcursos

//efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://portal.alep.pr.gov.br/modules/mod_legislativo_arquivo/mod_legislativo_arquivo.php?leiCod=51179&tipo=L&tplei=0

https://www.saude.pr.gov.br/servicos/Seguranca/Voluntariado/Doar-sangue-no-Parana-vGr5gNOY

É OBRIGATÓRIO QUANDO O CONCURSO É DO ESTADO DO PARANÁ, NESSE CASO É DA PREFEITURA E QUEM DEFINE AS REGRAS DE ISENÇÃO SÃO AS LEIS MUNICIPAIS. E CONFORME CONTIDO NO EDITAL NÃO TEM NENHUMA LEI MUNICIPAL ISENTANDO O DOADOR DE SANGUE.

INDEFERIDO

Boa tarde.

DEFERIDO



Sobre os conteúdos programáticos, item II - CARGOS DO QUADRO PRÓPRIO – PROFESSORES - CONHECI-MENTOS ESPECÍFICOS PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ARTES, acredito ter uma informação equivocada, consta a seguinte informção: História da Arte (mundial, brasileira e catarinense). Penso que deveria ser HISTÓRIA PARANAENSE.

APÓS VERIFICAÇÃO O RECURSO PROCEDE E SERÁ PUBLICADO EM EDITAL ESPECIFICO A RETIFICAÇÃO.

Sem mais, agradeço a atenção.

Do conteúdo programático Anexo III do edital nº 200/2023 consta do item III - CARGOS DO QUADRO PRÓ-PRIO – PROCURADOR MUNICIPAL a previsão de conteúdo de matemática, contudo, o edital em item 10.2 subitem III não há a previsão de questões de matemática para o cargo de procurador. Assim, requer a exclusão da matéria matemática do conteúdo programático para o cargo de Procurador Municipal.

APÓS VERIFICAÇÃO O RECURSO PROCEDE E SERÁ PUBLICADO EM EDITAL ESPECIFICO A RETIFICAÇÃO.

DEFERIDO

Francisco Beltrão-PR, 29 de junho de 2023.

XXXXXXXX, inscrita no CPF: XXXXXXXXXXXX, vem à Vossa presença, por meio deste respeitável instrumento, apresentar

IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

em face do edital nº 200/2023, eis que eivado de vício, estando acometido de ilegalidade pela violação do comando normativo do art. 28, da Lei Municipal nº 4.260/14, pelos termos e fundamentos a seguir expostos.

1 – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

O edital nº 200/2023 deu início à abertura de concurso público para o cargo de professor da rede municipal, ofertando 102 vagas para o profissional com formação em nível médio com carga horária de 40h semanais, 20 vagas para o profissional em nível médio para carga horária de 20h semanais, 8 vagas para profissional com graduação em educação física, além de 20 vagas para os profissionais com graduação em letras com habilitação em inglês, e 20 vagas para profissional com graduação em arte.

Conforme se dessume do tópico 2.2, segue exemplificado o nível de formação, carga horária e vencimento básico inicial do profissional:

Ocorre que o edital é ilegal, tendo em vista estar expressamente em contraponto com a Lei Municipal nº 4.260/14, forte em seu art. 28.

Observe que para o profissional com formação em nível médio, o edital reconhece a obrigatoriedade quanto ao pagamento do piso salarial da categoria, tanto é que estabelece que o professor com 40h receberá como vencimento inicial o valor de R\$ 4.420,36, enquanto o professor com 20h semanais receberá o valor de R\$ 2.210,18.

Contudo, a ilegalidade do edital se encontra exclusivamente quanto aos professores com graduação, os quais devem ter a incidência do art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 4.260/14, que expressamente determina que ao profissional com graduação, seu vencimento inicial deve estar acrescido de 30% com relação ao profissional com formação em nível médio.

O que se vislumbra do presente edital é a ilegalidade oferecida contra a sua própria Lei Municipal. Assim sendo, o tópico 2.2 que trata sobre os vencimentos dos profissionais do magistério público é ilegal, devendo ser retificado de acordo com o art. 7º, inciso I, alínea b, c/c art. 28, da Lei Municipal nº 4.260/14, sob pena de nulidade.

Termos em que Pede Deferimento.

OS VALORES DE SALÁRIOS SEGUEM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL № 4.962 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

INDEFERIDO



Francisco Beltrão-PR, 29/06/2023.

Cara banca examinadora e prefeitura municipal de Francisco Beltrão venhoatravés deste manifestar minha indignação e meu repudio diante deste edital deconcurso público venho pedir que seja refletido sobre o mesmo isso acarreta a umadesvalorização dos professionais de educação e também somos professoresmunicipais guerendo desempenhar nossas função e não professor a nível demestrado que para entrar tem que apresentar a tese para ser aprovado estamosvivendo um momento difícil na educação muitos dos cursos de faculdades euniversidades estão decaindo ninguém mais quer ser professores então esse editalsó manifesta o incentivo a desistência de pessoas a concorrer a cursos delicenciaturas vai chegar a um tempo que não teremos mais profissionais paratrabalhar formado em uma faculdade ou uma universidade pública já que asprivadas nem oferecem mais cursos de licenciatura são raras as que tem ainda parase ofertados por não terem mais procura e a prova pratica em si incentiva adesvalorização de tudo isso sem falar que o candidato já vai passar por trêsprocesso básicos de suma importância para um concurso público que são a provaobjetiva a prova de títulos e redação a prova pratica prejudicara aquele candidatorecém formado que está com vontade imensa de iniciar sua carreira pública poremnão tem pratica e pra isso ele necessita de uma oportunidade e esse edital não vaibeneficiar este candidato e sem falar que para a provação o normal e 50% de notapara aprovação e não 60% igual este edital está nos mostrando não e irregularporem se torna difícil para o candidato e a duração da prova de 4 horas pararesponder 60 perguntas e mais a redação se torna pouco tempo cada candidato tem2 minutos para responder cada questão fora as de matemática a que terão quemuitas vezes fazer cálculos e etc. acredito eu que não deveria ter limitação aonúmero de candidatos já que muitos dos concursos Não proporciona isso e muitobom não ter por que muitos aptos no final de conta nem assumem e cada concursodevem ter lista disponível para eventuais vagas que for a surgir também declaromeu repúdio em nome das crianças de 0 a 3 anos de creches cmeis que com esseconcurso não serão beneficiadas elas demonstram um grande apego a professorese com esse concurso deveria ser separado os cargos de 20 horas deveriam ser Praguem quer trabalhar no ensino fundamental e 40 para quem quer trabalhar emcmeis por que as crianças vendo pelo lado das 20 horas na troca de turno deprofessores seria difícil nos que já trabalhamos em cmei sabemos como é difícilacalmar nesta troca por que as crianças ficam em tempo integral e os professoresnão por isso acho necessário esta mudança no edital também desejo declarar queesta prova prática e desnecessário por que muitos dos profissionais de educaçãoque entraram no concurso anterior não submeteram a este processo somosprofessores municipais não sei o porquê de tanta exigência. Para finalizar peço encarecidamente que reflitam e não pensem só nos candidatos, mas em tudo isso beneficiará a todos. Obrigado

EXATAMENTE POR SER UM CONCURSO PÚBLICO QUE SE BUSCA SELECIONAR OS MELHORES, DESTA FORMA A DIVISÃO DOS DIVERSOS TIPOS DE PROVAS E COM PESOS DIFERENTES É PARA SE DAR OPORTUNIDADE AOS MELHORES PREPARADOS, MAS NÃO IMPEDE OS MENOS PREPARADOS DE SEREM CLASSIFICDOS, MAS SÓ QUE PARA ISSO ESTABECE UMA NOTA DE CORTE, QUE POR SE TRATAR DE PROFESSORES NÃO PODE SER AQUÉM DAQUILO QUE O MUNICÍPIO ESPERA DE SEUS PROFESSORES.

INDEFERIDO

Em relação a prova prática dos cargos de professores, o edital não esclarece como deve ser realizado. E também não fica muito claro em relação a quantidade de candidatos que serao classificados para assumir uma vaga.

EM RELAÇÃO A PRIMEIRA QUESTIONAMENTO ESTÁ CLARO NO CONTIDO NOS ITENS:

10.3 DA PROVA PRÁTICA (PP) CARGOS DO QUADRO PRÓPRIO / PROFESSORES

10.3.1 A Prova Prática (PP) tem caráter classificatório e eliminatório, e é destinada aos candidatos aos cargos de Professor da Rede Municipal – 40h, Professor da Rede Municipal – 20h, Professor da Rede Municipal – Ed. Física, Professor da Rede Municipal – Inglês e Professor da Rede Municipal – Arte aprovados nas etapas anteriores, ou seja, e que estejam classificados dentro do limite estabelecido no quadro a seguir:

INDFFFRIDO



Cargo	Número de Provas	
Magistério		
Professor da Rede Municipal – 40h	360	
Professor da Rede Municipal – 20h	60	
Professor da Rede Municipal – Ed. Física	30	
Professor da Rede Municipal – Inglês	75	
Professor da Rede Municipal – Arte	75	
Total	600	

10.3.2 A Prova Prática destina-se a aferir, em condições reais ou simuladas, os conhecimentos e as habilidades que os candidatos possuem no desenvolvimento de atividades relacionadas às funções do cargo, de acordo com os critérios definidos neste Edital, de modo a avaliar se o candidato está apto a exercer satisfatoriamente as atribuições referentes ao cargo pleiteado.

10.3.3 A Prova Prática consiste em Prova Didática com arguição no modo remoto (on-line) ao vivo, não presencial, na Plataforma Teams, no período de 23/10 a 03/11 de 2023, conforme cronograma anexo a este Edital, sujeito a alteração.

10.3.4 A Prova Prática compreende uma parte expositiva, com duração mínima de dez (10) minutos e máxima de quinze (15) minutos, podendo ser seguida de arguição pelos integrantes da Banca Examinadora, num máximo de cinco (5) minutos.

10.3.5 Na parte expositiva não compreende explicação do que se faria em sala, mas simulação de uma aula, como se o candidato estivesse em interação com alunos do Ensino Fundamental I ou Educação Infantil, conforme seriação prevista no plano de aula.

10.3.6 Caso seja necessário fazer alguma contextualização, o candidato pode fazê-lo brevemente no início da prova, dentro do tempo previsto para a parte expositiva.

(Item 2.2 QUADROS DE CARGOS E VAGAS PARA O CONCURSO PÚBLICO – QUADRO 2 – CARGOS DO QUADRO PRÓPRIO- CARGO-PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL – ED. FÍSICA-FORMAÇÃO/REQUISITOS) - A Complementação Pedagógica ou Formação Pedagógica para graduados, não consta como aceita no Edital № 200/2023 na coluna FORMAÇÃO/REQUISITOS do QUADRO 2 no cargo de Professor da Rede Municipal – Ed. Física. Visto que a Formação Pedagógica possui embasamento legal pela Resolução CNE/CEB № 02/1997, RESOLUÇÃO CNE/CP № 2, DE 01 DE JULHO DE 2015 e também na RESOLUÇÃO CNE/CP № 2, DE 20 de Dezembro de 2019, equivale à Licenciatura Plena.

APÓS VERIFICAÇÃO O RECURSO PROCEDE E SERÁ PUBLICADO EM EDITAL ESPECIFICO A RETIFICAÇÃO

DEFERIDO

AT.TE.